

PROJETO DE LEI Nº 215 /2023

Altera a Lei nº 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei n º 1.355, de 25 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O FESP/RR é gerido por Conselho Gestor presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e composto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil e pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É de notoriedade Pública que o Fundo Estadual de Segurança Pública tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima.

Ocorre que **o titular da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania não está arrolado como membro do Conselho Gestor da FESP/RR**, que atualmente é presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e composto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Delegado-Geral da Polícia Civil.

É imperioso ainda robustecer que não constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP/RR, os recursos previstos no Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima (FUNDESPOL), Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima (FREA/PM), Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (FREBOM) e do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEN), de modo que **está clarividente que o Fundo Estadual de Segurança Pública deve contemplar todas as instituições que integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima**.

Assim, faz-se necessário preencher essa lacuna na legislação, para que a Polícia Penal possa executar projetos, recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário local.

Após a promulgação da Emenda à Constituição nº 85, de 11 de abril de 2023, houve um aumento no leque de atribuições e competências da Polícia Penal, sendo certo que o usufruto dos recursos deste Fundo irá contribuir para a concretização dos objetivos institucionais.

Posto isso, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista-RR, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA
Deputado Estadual